



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 520/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISCIPLINA O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E
A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE DOS
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina o adicional de insalubridade e as gratificações de produtividade mensais concedidas aos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único – Fazem jus aos adicionais e às gratificações somente os servidores que estiverem em exercício pleno de suas atividades.

Art. 2º - Quanto aos Agentes de Combate às Endemias, as gratificações previstas nesta Lei só abrangerão aqueles que exercerem atividades de campo.

Art. 3º - O adicional de insalubridade, pela caracterização do trabalho e exposição a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade, fica fixado em R\$ 202,40 (duzentos e dois reais e quarenta centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-base para ambas as categorias observadas nesta Lei.

Art. 4º - As gratificações de produtividade instituídas por esta Lei serão concedidas de acordo com o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelo Art. 5º e seus incisos para cada servidor, no que se refere aos Agentes Comunitários de Saúde; e pelo Art. 6º e seus incisos para cada servidor, no que se refere aos Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único – O cumprimento mensal das metas estabelecidas será calculado através de escore numa escala de zero a dez pontos, com critérios estabelecidos no Anexo I desta Lei para os Agentes Comunitários de Saúde e no Anexo II para os Agentes de Combate às Endemias.

Art. 5º - Os valores da gratificação de produtividade para os ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias instituídas por esta Lei são fixados nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 6,0 (seis) pontos e menor que 7,0 (sete) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 101,40 (cento e um reais e quarenta centavos);

II – Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 7,0 (sete) pontos e menor que 8,0 (oito) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 202,80 (duzentos dois reais e oitenta centavos);

III – Para o servidor que obtiver escore maior ou igual a 8,0 (oito) pontos e menor ou igual a 9,0 (nove) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos);

IV – Para o servidor que obtiver escore superior a 9 (nove) pontos, o valor da gratificação será de R\$ 405,60 (quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos);

Parágrafo Único- O servidor só terá direito a perceber uma das gratificações previstas nos incisos deste artigo, sendo vedado o acúmulo de duas ou mais gratificações por produtividade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 494/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas – PB, em 10 de fevereiro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinada no original)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**CÁLCULO DE ESCORE MENSAL PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

- **Quanto ao índice de visitas às famílias cadastradas em sua microárea (Peso – Seis pontos):**
 - Se visitados menos de 60% (sessenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 0 (zero) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 60% (sessenta por cento) ou menor ou igual a 70% (setenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 3 (três) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 70% (setenta por cento) ou menor ou igual a 80% (oitenta por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 4 (quatro) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 80% (oitenta por cento) ou menor ou igual a 90% (noventa por cento) das famílias cadastradas em sua microárea:
5 (cinco) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 90% (noventa por cento) das famílias cadastradas em sua microárea: 6 (seis) pontos.
- **Quanto à realização de atividades educativas coletivas (Peso – Um ponto),** o servidor que realizar uma atividade desta natureza na sede da Unidade Básica de Saúde na Família e outra na comunidade, fará jus a 1 (um) ponto;
- **Quanto ao atendimento de indivíduos pertencentes a grupos de risco (Peso – Três pontos):**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

- Se atendidos menos de 60% (sessenta por cento) dos indivíduos cadastrados pertencentes a grupos de risco em sua microárea: 0 (zero) pontos;
 - Se atendido quantitativo maior que 60% (sessenta por cento) ou menor ou igual a 70% (setenta por cento) dos indivíduos cadastrados pertencentes a grupos de risco em sua microárea: 0,5 (zero vírgula cinco) ponto;
 - Se atendido quantitativo maior que 70% (setenta por cento) ou menor ou igual a 80% (oitenta por cento) dos indivíduos cadastrados pertencentes a grupos de risco em sua microárea: 1,0 (um) ponto;
 - Se atendido quantitativo maior que 80% (oitenta por cento) ou menor ou igual a 90% (noventa por cento) dos indivíduos cadastrados pertencentes a grupos de risco em sua microárea: 2,0 (dois) pontos;
 - Se atendido quantitativo maior que 90% (noventa por cento) dos indivíduos cadastrados pertencentes a grupos de risco em sua microárea: 3,0 (três) pontos;
- **A soma das pontuações nos três critérios definirão o escore do servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

**CÁLCULO DE ESCORE MENSAL PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

- **Quanto ao índice de visitas aos imóveis cadastrados em sua microárea (Peso – Seis pontos):**
 - Se visitados menos de 60% (sessenta por cento) dos imóveis cadastrados em sua microárea: 0 (zero) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 60% (sessenta por cento) ou menor ou igual a 70% (setenta por cento) dos imóveis cadastrados em sua microárea: 3 (três) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 70% (setenta por cento) ou menor ou igual a 80% (oitenta por cento) dos imóveis cadastrados em sua microárea: 4 (quatro) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 80% (oitenta por cento) ou menor ou igual a 90% (noventa por cento) dos imóveis cadastrados em sua microárea: 5 (cinco) pontos;
 - Se visitado quantitativo maior que 90% (noventa por cento) dos imóveis cadastrados em sua microárea: 6 (seis) pontos.
- **Quanto à realização de atividades educativas coletivas (Peso – Um ponto),** o servidor que realizar uma atividade desta natureza na sede da Unidade Básica de Saúde na Família e outra na comunidade, fará jus a 1 (um) ponto;
- **Quanto à avaliação da Vigilância Epidemiológica Estadual, do índice de infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti* e outros vetores de doenças que acometem os seres humanos (Peso – Três pontos):**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

- Se o Município de Queimadas for avaliado com índice dentro das linhas verde ou amarela, ou permanecer acima da linha vermelha por período inferior a 30 (trinta) dias: 3 (três) pontos;
 - Se o Município de Queimadas permanecer avaliado com índice acima da linha vermelha por período superior ou igual a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias: 2 (dois) pontos;
 - Se o Município de Queimadas permanecer avaliado com índice acima da linha vermelha por período superior ou igual a 60 (sessenta) dias e inferior a 90 (noventa) dias: 1 (um) ponto;
 - Se o Município de Queimadas permanecer avaliado com índice acima da linha vermelha por período superior ou igual a 90 (noventa) dias: 0 (zero) ponto;
- **A soma das pontuações nos três critérios definirão o escore do servidor, adequando-o a uma das gratificações previstas nos incisos do Art. 5º desta Lei.**